



Prefeitura Municipal

ITAGUARU

2013/2016

Governo de Verdade

DECRETO Nº 057, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que a lei, decreto ou Ato Administrativo foi devidamente publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura Municipal de Itaguaru, local destinado a divulgação e publicidade de atos oficiais, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Itaguaru/GO, 27/06/14

Secretário Municipal de Administração

“Regulamenta a forma de pagamento das parcelas previstas na Lei nº 536/2014, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal do Município de Itaguaru, Senhor Eurípedes Potenciano da Silva, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

Considerando, a possibilidade dos valores obtidos em leilão público serem parcelados em até 4 (quatro) prestações mensais e consecutivas, mediante a lavratura de contrato de compra e venda;

Considerando, a possibilidade de regulamentação no todo ou em parte no que tange a Lei nº 536/2014;

Considerando, que a Lei nº 536/2014 não previu a data de início quanto ao pagamento da primeira prestação, mas apenas o recolhimento do valor inicial no patamar de 10% da arrematação.

Considerando, a possibilidade de estar estendendo, sem prejuízo a qualquer parte, o prazo de início do pagamento da primeira parcela para todos aqueles que arremataram bens públicos oriundos da Lei nº 536/2014.

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento da primeira parcela para aqueles que arremataram bens públicos oriundos da Lei nº 536/2014, poderá ser feita em até 60 (sessenta) dias a partir da sessão pública.

§ 1º. As parcelas remanescentes deverão ser pagas nos meses subsequentes e vencerão 30 (trinta) dias uma após a outra anterior.



Prefeitura Municipal

ITAGUARU

2013/2016

Governo de Verdade

§ 2º. O parcelamento apenas será autorizado para aquele que efetuar o pagamento de no mínimo 10% (dez por cento) do valor de aquisição.

Art. 2º - Os parcelamentos serão fixos e irremovíveis, e na falta de 03 (três) prestações vencidas importará na restituição do imóvel ao Poder Público, e a perda dos valores já pagos pelo(s) arrematante(s), inclusive eventuais benfeitorias edificadas no local, sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. É obrigatório, no caso de parcelamento do valor da arrematação, a lavratura de contrato de compra e venda entre o(s) arrematante(s) e o Poder Público Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura do Município de Itaguaru/GO, aos 27 dias do mês de junho de 2014.

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO